**TERMO DE CONTRATO Nº 0003/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELEVADOR NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA ELEJECEL ELEVADORES LTDA.**

**TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2016.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Senhor **TARCISIO LIDANI, TARCÍSIO LIDANI,** brasileiro, casado,portador do CPF sob nº 613.139.809-78 e CI sob nº 2.111.407, residente e domiciliado na Rua Albano Gemeli nº 98, Centro de Arroio Trinta – SC a Empresa **ELEJECEL ELEVADORES LTDA,** empresa privada, CNPJ sob nº16.695.283/0001-73, com sede na Vila Rodeio Grande, s/n, Bairro Rodeio Grande, 89380.000 – Monte Castelo -SC, representada neste ato pelo Senhor **LEANDRO LISBOA,**  brasileiro, sócio administrador, residente e domiciliado na Vila Rodeio Grande, s/n, Bairro Rodeio Grande, 89380.000 – Monte Castelo -SC devidamente inscrito no CPF sob nº024.861.060-06 e CI n.º 8105238334, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, atendidas a Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

 Objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE PROJETO E**  **INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR ELÉTRICO DE PASSAGEIROS DO TIPO COM CASA DE MÁQUINAS, 3 (TRÊS) PARADAS COM CAPACIDADE DE 8 (OITO) PASSAGEIROS OU 600 KG, E CONSTRUÍDO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO À ACESSIBILIDADE (ABNT NBR 313) PERMITINDO AMPLO ACESSO A PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2016 E TOMADA DE PREÇOS 0002/2016, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE ÁS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

**§ 1º -** Toda e qualquer despesa com transporte ou deslocamento do material, bem como: combustíveis, peças e quaisquer outros necessários à realização do serviço, correrá por conta da Contratada.

**§ 2º** - Todo e qualquer serviço relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, só poderá ser executado com autorização do Fundo Municipal de Saúde do Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R$63.500,00(SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS,** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**187 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 1.2 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira, de 50% do valor total adjudicado, apresentada após medição pelo Engenheiro Responsável, comprovando a efetiva realização dos serviços relativos à esta parcela. A primeira parcela será paga em até 45 dias do início da prestação dos serviços. A segunda parcela, relativa aos 50% restantes, será paga em até 10 dias da efetiva entrega do elevador, em perfeito funcionamento.

§ 2º - A empresa vencedora, deverá apresentar também as guias de recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários que irão trabalhar na obra.

**§** 3º - Os valores constantes no presente Contrato não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos, transportes ou quaisquer outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PRAZO**

O elevador deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 100 dias da entrega da autorização de fornecimento à empresa vencedora. O prazo para início da obra não poderá ser superior a 20 dias a contar do envio da referida autorização.

**CLÁSULA OITAVA**

**DA GARANTIA**

A Contratada deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento do equipamento previsto no escopo do fornecimento por um período de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento efetivo do elevador.

§1º - A Contratada ofertar à Administração, aquisição de plano de manutenção preventiva, a fim de evitar eventuais defeitos por falta de manutenção.

§2º - Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito pela Contratante até a efetiva correção pela Contratada.

§3º - Na hipótese de substituição de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pela Contratante da peça, componente ou equipamento novo

§4º - A garantia cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da Contratada, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

§ 5º - Em decorrência da garantia prestada, a Contratada se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas os repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 6º - A Contratada estará sujeita à Multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, dentro dos seguintes prazos:

 **1 – 45 (quarenta e cinco) minutos, em caso de acidentes ou defeitos os quais envolvam pessoas presas na cabina, em qualquer dia e horário.**

 **2 – 48 (quarenta e oito horas) nos demais casos.**

§ 7ª – A Contratada, salvo motivo justificado, ficará sujeita às penalidades contratuais, caso não garanta o regular funcionamento dos elevadores em 3 (três) dias úteis, a contar da data de parada dos equipamentos.

§ 8º - Havendo inadimplemento em relação aos prazos mencionados anteriormente, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, independente da aplicação de penalidades, substituir ou corrigir os equipamentos e materiais defeituosos, debitando da Contratada o custo desse procedimento, permanecendo a mesma, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando ou diminuindo a garantia geral prevista neste fornecimento.

**CLÁUSULA NONA**

**DA SUBCRONTATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto Licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS OBRIGAÇÕE DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante

 1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, fara fins de aceitação e recebimento definitivo

 2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

 3 – Permitidas à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato.

 4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, Edital, e seus anexos.

 5 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

 6 – Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Edital e no Contrato, garantida a ampla defesa

 7 – Solicitar por escrito, durante o prazo de garantia, o conserto ou a substituição dos materiais que apresentarem defeito.

 8 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

 1 – Cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

 2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: ***marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.***

3 – Fornecer manual de usuário, em português, e relação de rede de Assistência Técnica Autorizada.

 4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

 5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

 6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 7 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

 8 – Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante o fornecimento, montagem e instalação do equipamento, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante.

 9 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

 10 – Arcar com todos os custos para cumprimento da garantia dos equipamentos entregues, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Comissão Permanente de Fiscalização, nomeada pelo Decreto nº 1569 de 07/11/2013, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

§ 3º A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao serviço contratado, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§ 4º O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira - SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 06 de junho de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 10.479.381/0001-97**

**TARCISIO LIDANI**

**Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta**

**Contratante**

**ELEJECEL ELEVADORES LTDA**

CNPJ sob nº16.695.283/0001-73

 **LEANDRO LISBOA**

CPF nº024.861.060-06

 **Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF Nº 000.077.349-21**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF Nº 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº 0003/2016 – FMS**

**TOMADA DE PREÇOS: 0002/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELEVADOR PARA UNIDADE SANITÁRIA**

**CONTRATADA: ELEJECEL ELEVADORES LTDA - ME**

**VALOR: R$63.500,00**